ELEIÇÕES 2022

MULHERES A CAMINHO DAS URNAS

Senado Federal

Mesa Diretora

Biênio 2021/2022

Senador **Rodrigo Pacheco**
PRESIDENTE

Senador **Veneziano Vital do Rêgo**
1º VICE-PRESIDENTE

Senador **Romário**
2º VICE-PRESIDENTE

Senador **Irajá**
1º SECRETÁRIO

Senador **Elmano Férrer**
2º SECRETÁRIO

Senador **Rogério Carvalho**
3º SECRETÁRIO

Senador **Weverton**
4º SECRETÁRIO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senador **Jorginho Mello**
1º SUPLENTE

Senador **Luiz Carlos do Carmo**
2º SUPLENTE

Senadora **Eliziane Gama**
3º SUPLENTE

Senador **Zequinha Marinho**
4º SUPLENTE

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Gustavo A. Sabóia Vieira
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

ELEIÇÕES 2022

MULHERES A CAMINHO DAS URNAS

Brasília – DF

Procuradoria Especial da Mulher

SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

Foto: Agência Senado

As eleições de 2022 coincidem com a celebração do Bicentenário da Independência e dos 90 anos de conquista do direito do voto feminino, ocorrida em 24 de fevereiro de 1932. Durante todo o Império, as mulheres não puderam votar e somente 43 anos após a proclamação da República é que nos foi garantido esse direito.

Esses 132 anos em que ficamos sem votar fizeram muita diferença. Durante o período em que só os homens fizeram as leis, eles criaram uma legislação que coibia as mulheres, não só nos privando de votar, mas restringindo muitos outros direitos nossos.

Após a conquista do voto, duas deputadas – Almerinda Gama e Carlota Pereira de Queiroz – participaram da elaboração da Constituição de 1934. Mas, depois da queda do Estado Novo, nenhuma mulher foi eleita para elaborar a Constituição de 1946.

Isso deixava claro que o direito de votar havia sido conquistado sem que os homens tivessem tido de abrir mão de pedaço nenhum do espaço que ocuparam quando só eles tinham o monopólio do voto.

Muito rapidamente, as mulheres perceberam que o direito ao voto havia sido uma condição necessária, mas insuficiente para a conquista de cadeiras no parlamento. Isso porque os homens continuaram senhores das variáveis-chave da competição eleitoral.

Com muita luta no Parlamento, as mulheres estão conseguindo estabelecer regras mais equitativas para garantir o acesso das mulheres ao direito de se candidatarem e de terem acesso a recursos e a tempo na propaganda eleitoral.

Esta Cartilha sintetiza e explica importantes conquistas introduzidas na eleição de 2022 – como a contagem em dobro de votos em negros e mulheres, para fins da partilha de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral –, com a finalidade de valorizar as candidaturas femininas e negras.

Não tenho hesitação em dizer que toda a nossa bancada feminina do Senado se empenha pela criação de condições que tornem a competição eleitoral mais atrativa, justa e compensadora para as mulheres, facultando ao país a seleção e o aproveitamento dos nossos melhores talentos em sua representação e condução política, sem qualquer discriminação de gênero.

Senadora Leila Barros

Procuradora Especial da Mulher do Senado

BANCADA FEMININA NO SENADO

Fotos desta página: Agência Senado

Daniella Ribeiro
PSD/PB

Eliane Nogueira
PP/PI

Eliziane Gama
CIDADANIA/MA

Kátia Abreu
PP/TO

Leila Barros
PDT/DF

Mailza Gomes
PP/AC

Fotos desta página: Agência Senado

Mara Gabrilli
PSDB/SP

Maria do Carmo
PP/SE

Nilda Gondim
MDB/PB

Rose de Freitas
MDB/ES

Simone Tebet
MDB/MS

Soraya Thronicke
UNIÃO/MS

Zenaide Maia
PROS/RN

NORMAS DE FINANCIAMENTO ELEITORAL PARA AS MULHERES

Foto: Jefferson Rudy/Agência Senado

Senadoras comemoram conquistas.

I – Que mudanças na legislação irão favorecer as mulheres nas eleições de 2022?

Houve mudanças importantes nas regras eleitorais, com impacto direto sobre as candidaturas femininas.

Em primeiro lugar, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 111, de 2021, que ordena a contagem em dobro, nas eleições de 2022, dos votos obtidos por candidatos negros e candidatas mulheres, para fins de partilha dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Essa regra terá impacto na formação das listas de candidatos de cada partido,

propiciando, em tese, um esforço maior das siglas partidárias na procura de candidatos negros e mulheres competitivos.

Em segundo lugar, estará em vigor, nas eleições deste ano, nos termos da Lei nº 14.208, de 2021, a federação partidária. Conforme o texto da lei, dois ou mais partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) podem constituir federação, até o último dia das convenções partidárias, com duração mínima de quatro anos. As federações assim constituídas têm caráter nacional e devem apresentar ao TSE, juntamente com o pedido de registro, o estatuto e programa comuns, bem como a composição de seu órgão de direção nacional.

Na prática, as federações irão operar como se partido fossem, resguardadas, em algum grau, a autonomia e a identidade dos partidos integrantes.

Em terceiro lugar, vigorarão no pleito deste ano as quatro alterações efetuadas pela Lei nº 14.211, de 2021:

a) Essa lei restringe o acesso à disputa das cadeiras não distribuídas por meio da aplicação da regra do quociente partidário aos partidos que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral. Na regra anterior, todos os partidos concorrentes eram aptos a disputar as chamadas sobras.

b) Na partilha dessas cadeiras, só podem participar candidatos que tenham obtido ao menos 20% do quociente eleitoral. A regra anterior aplicava, nesse caso, a exigência vigente para a distribuição das cadeiras por meio do quociente partidário, ou seja, a obtenção de, ao menos, 10% do quociente eleitoral.

c) A nova lei reduz o número máximo de candidaturas que os partidos podem apresentar nas eleições proporcionais. Em vez de 150% das cadeiras como regra geral e 200% nos casos de unidades da Federação com bancadas de até 12 Deputados e municípios com menos de cem mil eleitores, passa a vigorar o limite de 100% das cadeiras mais um, em todos os casos.

d) É exigido, na realização de debates durante as campanhas eleitorais, nas eleições proporcionais, além da participação de todos os partidos concorrentes, o respeito à representação por sexo dos candidatos, na proporção de ao menos 30% para cada sexo.

Claro que o respeito à representação por sexo nos debates aumenta a exposição das candidaturas femininas e, consequentemente, suas possibilidades de sucesso. Além disso, na perspectiva das candidatas, há que se considerar que, nas novas regras, a federação aumenta a possibilidade de partidos pequenos alcançarem, se federados, o quociente partidário. Haverá, contudo, forte redu-

Foto: Waldemir Barreto

Senadoras discutem prioridades para a pauta.

ção no número de candidatos, homens e mulheres, redução mais forte no caso das federações, nas quais o número menor de candidaturas deverá ser dividido entre as siglas federadas.

A título de exemplo, nos estados que elegem oito Deputados Federais, cada partido ou federação poderá lançar até nove candidatos, com ao menos três de cada gênero. Uma federação hipotética que agrupe três partidos de porte semelhante, cada qual poderia apresentar três candidatos, sendo ao menos um de cada gênero.

II – Há previsão de recursos específicos para as campanhas femininas nas eleições de 2022?

Sim. As decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aplicadas nas eleições de 2018 continuam a vigorar no pleito deste ano.

Em síntese, o STF decidiu que os recursos do Fundo Partidário aplicados às campanhas eleitorais devem respeitar a proporção de candidaturas de cada sexo, observado o mínimo de 30% para cada sexo. O TSE, por sua vez, aplicou

o mesmo entendimento à partilha dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Para as eleições deste ano, a regra está incorporada ao texto da Resolução nº 23.664, de 9 de dezembro de 2021, do TSE, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC); bem como à Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.

III – Quem vai definir os critérios de distribuição de recursos para as candidaturas?

Os critérios de distribuição do Fundo Eleitoral serão definidos pela Comissão Executiva Nacional dos partidos políticos, como manda o § 7º do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Conforme esse dispositivo, a divulgação pública dos critérios de distribuição desses recursos, aprovados pela maioria absoluta dos membros da direção executiva nacional do partido, é condição para o acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. A Resolução do TSE nº 23.664, de 9 de dezembro de 2021, alterou a Resolução

Foto: Roberto Castello

Máscaras e distanciamento em reunião presencial.

nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, de modo a prever o instituto da federação partidária, a contagem em dobro dos votos dados a candidaturas feminina e de pessoas negras, assim como para determinar o procedimento para o cálculo da destinação desses recursos para candidaturas de mulheres.

Importante: para que a candidata tenha acesso aos recursos do Fundo Eleitoral, ela deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo (§ 2º do art. 16-D da Lei das Eleições), indicado na resolução partidária que tratará do tema.

III – Como as candidatas podem saber quanto de recursos será destinado para elas?

Os diretórios nacionais dos partidos políticos deverão promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na internet. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também publicará esses critérios na sua página, assim que forem analisados pela sua Presidência.

Além disso, as Secretarias Nacionais de Mulheres de cada partido devem se reunir com suas respectivas presidências, de forma a poder informar às mulheres filiadas a divisão de recurso.

IV – Quem vai movimentar os recursos destinados às candidatas?

O partido político deverá comprovar, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o recebimento dos recursos do Fundo Eleitoral e sua distribuição, com a destinação do percentual obrigatório para as candidatas mulheres. Esta regra também vale para a parte do Fundo Partidário que será entregue às mulheres nas eleições.

Todas as candidatas e candidatos são obrigados a abrir conta corrente de campanha e apresentar a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

V – Quem vai fiscalizar para saber se o dinheiro chegou na conta das candidatas mulheres?

As Secretarias de Mulheres dos partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral atuam para que as regras eleitorais sejam cumpridas.

Foto: Roberto Castello

Bancada feminina teve grande destaque na CPI da Pandemia.

O Ministério Público Eleitoral é o órgão fiscalizador das normas do processo eleitoral, e os critérios de destinação do Fundo Eleitoral serão analisados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Será feito o exame prévio da resolução partidária e depois da sua execução pela prestação de contas dos partidos políticos e das candidatas.

VI – O que as mulheres podem fazer para ter acesso às informações que as direções partidárias definiram?

Os critérios para distribuição deverão estar disponíveis na página do partido político e do TSE na internet, como determinam os §§ 3º e 6º do art. 6º da Resolução do TSE nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019.

Os valores destinados para cada partido político serão divulgados pelo TSE até o dia 16 de junho próximo, conforme calendário eleitoral divulgado na Resolução do TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021.

As Secretarias de Mulheres dos partidos políticos deverão fazer reuniões com as candidatas para prestar os devidos esclarecimentos.

VII – Como as mulheres poderão ter acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)?

Elas devem fazer requerimento por escrito ao órgão partidário indicado na resolução partidária. O pedido deve ser feito após o registro de sua candidatura e já com o número de registro no CNPJ.

VIII – A quem as mulheres devem reclamar em caso de não recebimento?

Não obtendo informações, deverão acionar o Ministério Público Eleitoral, assim como a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral respectivo.

IX – Como pode ser feita a aplicação desses recursos nas campanhas das mulheres?

Deve-se garantir que todo o recurso seja destinado de forma efetiva para as candidaturas femininas nas definições feitas pelas direções partidárias.

Foto: Jefferson Rudy

Senadoras e senadores se adaptaram a sessões virtuais.

Fica, assim, proibido o emprego desses recursos, no todo ou em parte, para financiar candidaturas masculinas.

Essa regra foi inserida, por meio da Resolução do TSE nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021, no texto da Resolução do TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019. Conforme a nova redação do § 6º do art. 17, "a verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam". Outrossim, os gastos eleitorais aceitos e seus limites encontram-se disciplinados no texto da referida Resolução do TSE.

X – Será permitida a doação de recursos particulares?

Sim, desde que seja de pessoas físicas. Pode haver doação no período eleitoral, de forma identificada, com os valores sendo alocados em conta corrente aberta exclusivamente para as eleições de 2022, após o registro de candidatura. As doações podem ser feitas até o limite de 10% dos rendimentos brutos do doador no ano anterior.

Atenção: as doações feitas acima do limite estão sujeitas ao pagamento de multa de até 100% do valor em excesso. Não pode ser feita doação direta em espécie à candidata.

As doações de dinheiro são permitidas por meio de transação bancária com identificação do CPF do doador (transferências ou depósitos identificados) ou pelo sistema disponível na página do candidato, partido ou coligação na internet. Também pode ser realizada a doação estimada – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços, como quando se cede casa para comitê ou carro.

Continua a vigorar nesta eleição a vaquinha virtual, permitida na eleição de 2018. A partir de 15 de maio do ano eleitoral, as pré-candidatas poderão organizar a arrecadação prévia de recursos – vaquinha virtual. As doações somente poderão ser feitas por pessoas físicas e por meio de instituições credenciadas junto ao TSE que façam financiamento coletivo pela internet. A liberação de recursos somente será feita após o registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral. Se não houver registro da candidatura, os valores serão devolvidos aos doadores.

Foto: Pedro Gontijo

Presidente Rodrigo Pacheco apoiou criação da Liderança da Bancada Feminina.

XI – Como a candidata prestará contas dos recursos recebidos? Pode ser feita na prestação total de recursos de campanha ou deverá ser feita em separado?

Quem comprova a destinação dos percentuais para as mulheres, tanto dos recursos do Fundo Eleitoral, quanto da parte do Fundo Partidário destinado para eleições, é o partido político. Cabe às candidatas prestar contas dos gastos dos recursos recebidos, bem como do que for arrecadado por meio de contribuições financeiras ou doação estimada de pessoas físicas.

Atenção: todas as candidatas e candidatos são obrigados a abrir conta corrente de campanha para prestação de contas.

XII – Como será dividido o tempo de rádio e televisão para mulheres?

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para a eleição deste ano obedecerá ao disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução do TSE nº 23.610, de 18 de setembro de 2019. A regra prevê a partilha do tempo de rádio e televisão entre as candidaturas a Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.

Na perspectiva das candidatas, importa lembrar que, uma vez que a propaganda gratuita no rádio e na televisão é compensada por meio de renúncia fiscal, ou seja, com recursos públicos, a divisão do tempo destinado à propaganda para as eleições proporcionais – Deputados Federais, Estaduais e Distritais – deverá contemplar, no mínimo, a proporção de cada gênero no conjunto dos candidatos de cada partido ou federação.

A lei exige hoje um percentual mínimo de 30% dos candidatos para cada sexo. Mas, no caso de percentual maior de candidaturas, impõe-se o acréscimo de recursos do FEFC e do tempo de propaganda na mesma proporção. Exemplo: caso haja 40% de candidaturas femininas, deverá ser destinado 40% do tempo gratuito de televisão e rádio para as mulheres. Essa decisão foi proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral em resposta à Consulta formulada pela Bancada Feminina (Consulta TSE nº 060025218.2018.6000000) e já vigorou nas eleições de 2018.

Atenção: entre 15 e 21 de agosto, os tribunais eleitorais convocarão os partidos políticos e a federações para elaborar, junto com a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, arts. 50 e 52, e Resolução do TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que define o Calendário Eleitoral).

XIII – Há novidades na propaganda por meio da internet nas campanhas eleitorais?

A propaganda eleitoral na internet está regulada nos arts. 57-A a 57-J da Lei nº 9.504, de 1997. Não houve alteração nesses artigos de 2018 até hoje, de modo que permanece em vigor o conjunto de regras vigentes na eleição geral passada.

XIV – Há mais alguma alteração legislativa benéfica para a mulher?

Conforme assinalado acima, há uma importante alteração legislativa com efeito restritivo sobre as possibilidades de sucesso eleitoral do conjunto de candidatos, mulheres e homens. Na eleição de 2018, todos os partidos estavam aptos a disputar as sobras (ou seja, as cadeiras não preenchidas) por meio da aplicação simples do quociente partidário. Agora, poderão disputar as sobras

Foto: Marcos Oliveira/Agência Senado

Depende de nós – Mais mulheres no Senado em 2022!

apenas os partidos que tenham alcançado 80% do quociente eleitoral e, no âmbito desses partidos, apenas os candidatos que tenham conseguido 20% do quociente eleitoral poderão ocupar essas cadeiras.

A aplicação dessa regra retirará cadeiras dos partidos que não obtiverem o quociente eleitoral, os partidos menores; cadeiras que serão distribuídas entre os partidos que alcançarem ao menos 80% do quociente eleitoral, os partidos maiores.

Fique atenta ao calendário eleitoral:

A fonte de todas as datas relacionadas é a Resolução do TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que define o calendário eleitoral:

3 de março a **1º** de abril Período da janela para a mudança de partido.	**31** de maio Terça-feira Data final para obtenção do registro da federação do Tribunal Superior Eleitoral.	**20** de julho a **5** de agosto Período das convenções partidárias.	**15** de agosto Segunda-feira Data final para registro de candidatos, por parte de partidos, federações e coligações.
16 de agosto Terça-feira Início da propaganda eleitoral.	**26** de agosto a **29** de setembro Período de propaganda gratuita no rádio e na televisão.	**17** de setembro Sábado A partir dessa data, nenhum candidato poderá ser preso, salvo nos casos previstos na lei.	**27** de setembro Terça-feira A partir dessa data, nenhum eleitor poderá ser preso, salvo nos casos previstos na lei.
29 de setembro Quinta-feira Último dia para debates entre candidatos e para propaganda por meio de reuniões públicas e comícios.	**30** de setembro Sexta-feira Último dia para a propaganda paga na imprensa escrita e sua reprodução na internet.	**1º** de outubro Sábado Último dia para propaganda por meio de alto-falantes, distribuição de material gráfico, caminhadas, passeatas e carreatas.	**2** de outubro Domingo Primeiro turno das eleições.
7 de outubro Sexta-feira Início da propaganda gratuita no rádio e na televisão para o segundo turno.	**30** de outubro Domingo Segundo turno das eleições.		

Procuradoria Especial da Mulher

SENADO FEDERAL